



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA JOÃO ANTÔNIO DE ALMEIDA, 518 – CENTRO

Lei 302/ 2018

“Dispõe sobre a alteração da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Campo Azul”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO AZUL, ESTADO DE MINAS GERAIS faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Campo Azul.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* compreende a elaboração de projeto, a implantação, a expansão, a operação, o consumo de energia e a manutenção das instalações de iluminação pública, inclusive os custos administrativos diretos e indiretos.

Art.2º. A CIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município de Campo Azul no âmbito de seu território, diretamente ou mediante delegação.

Art.3º. O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária, edificada ou não, situada no território do Município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.

§ 1º. A arrecadação da CIP será realizada mediante lançamento em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou por outro meio previsto em decreto do Poder Executivo.

§ 2º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a concessionária ou permissionária de energia elétrica atuante no Município para a arrecadação da CIP devida pelos contribuintes que possuam ligação regular de energia elétrica e estejam cadastrados junto à distribuidora, desde que seja possível a operacionalização no sistema de faturamento, observado o disposto no art. 5º desta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA JOÃO ANTÔNIO DE ALMEIDA, 518 – CENTRO

Art.4º. A CIP será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente para o Município, no momento da ocorrência do fato gerador, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou outro órgão que venha a substituí-la, incluindo-se seus acréscimos ou adições, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal (em KWh)	Percentual a ser aplicado sobre a Tarifa de Iluminação Pública
0 a 35	0,00
36 a 50	2,00
51 a 90	4,00
91 a 150	5,50
151 a 200	6,00
201 a 300	7,00
Acima de 300	10,00
Imóvel vazio, sem instalação regular ou de consumo indeterminado	10,00% (Lançamento anual)

Art.5º. Nos casos previstos no Art. 3º, Parágrafo Segundo, é facultada a cobrança da CIP na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

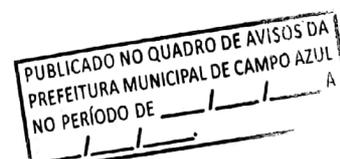
§ 1º. O instrumento celebrado poderá prever a cobrança mensal de custo de administração pelos serviços prestados pela concessionária ou permissionária de energia elétrica local na arrecadação do tributo.

§ 2º. O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP os valores devidos pelo Município à distribuidora.

§ 3º. A compensação dos débitos não relacionados aos serviços de iluminação pública deve observar os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art.6º. Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as previsões constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA JOÃO ANTÔNIO DE ALMEIDA, 518 – CENTRO

Art.8º. Fica revogada a lei nº 71 de 30 de dezembro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL, 11 de dezembro de 2018.

Oseas Almeida Junior
Prefeito Municipal

Oseas Almeida Júnior
Prefeito Municipal
Campo Azul - MG

SANCIONADO EM

11 / 12 / 2018

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
NO PERÍODO DE 11/12/18



MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA JOÃO ANTÔNIO DE ALMEIDA, 550 – CENTRO

LEI 283/2018

“Autorizar o poder executivo a firmar termo de acordo e reconhecimento de dívida com a cemig distribuição s/a e dá outras providências.”

O povo do município de Campo Azul, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento com a Cemig Distribuição S/A, envolvendo todo o débito vencido da Prefeitura Municipal, que totaliza, até 30/07/2018, o valor de R\$ 429.860,00 (quatrocentos e vinte nove mil, oitocentos e sessenta Reais). Eventuais valores quitados ou adicionalmente inadimplidos até a data de efetivação do parcelamento poderão ser respectivamente retirados ou incluídos no parcelamento.

Art. 2º - O parcelamento da dívida será efetuado pelo valor histórico, sem multas e correção monetária, com acréscimo de juros de 0,3% a.m., em 120 (cento e vinte) parcelas mensais de aproximadamente R\$4.072,16 (quatro mil, setenta e dois Reais e dezesseis centavos). Eventuais valores relativos a arredondamento na ordem de centavos serão inseridos na última parcela.

Art. 3º - As parcelas serão adimplidas com recursos próprios e com a retenção de até 30% (trinta por cento) do valor arrecadado mensalmente a título de CIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, até o integral pagamento da mesma.

Art. 3º - Os orçamentos municipais de cada exercício consignarão, obrigatoriamente, em rubrica específica e separada, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos mensais e anuais relativos



MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA JOÃO ANTÔNIO DE ALMEIDA, 550 – CENTRO

ao pagamento das parcelas previstas nesta lei, com indicação da origem dos respectivos recursos para custeio.

contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em

publicação

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL, 29 de junho de 2018.

Oseas Almeida Junior

Prefeito Municipal

Oseas Almeida Júnior
Prefeito Municipal
Campo Azul - MG

SANCIONADO EM
29/06/18

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
NO PERÍODO DE 29/06/18 A
29/06/18

Erica Gonçalves da Silva
CPF: 124.333.726-58
Departamento Pessoal